



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**L E I N° 556/10, de 20 de julho de 2010.**

**“Autoriza o Poder Executivo a conceder um Auxílio Financeiro de R\$ 5.000,00, à SOCIEDADE DE CANTO SEMPRE ALEGRE DE BAIXO CANUDOS e, dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um Auxílio Financeiro de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), à **SOCIEDADE DE CANTO SEMPRE ALEGRE DE BAIXO CANUDOS**, Pessoa Jurídica de direito privado, CNPJ N° 94.705.712/0001-50, com sede na localidade de Baixo Canudos, no Município de Canudos do Vale – RS., que se destinará ao pagamento na confecção de 22 trajes típicos, para o coral da Sociedade.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

08.244.0010.1010 – Transf. de Auxílios e/ou Subvenções

4.4.50.4200000000 – AUXÍLIOS

**Art. 3º** A Entidade beneficiada com o presente auxílio deverá fazer prova documental, a correspondente prestação de contas relativa à aplicação do recurso recebido, de conformidade e no prazo do Convênio de Cooperação a ser firmado entre o Município e Sociedade, que estabelecerá os compromissos e responsabilidades das partes.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, em 20 de julho de 2010.

**OLI PEDRO GIRARDI**  
Prefeito Municipal  
Em Exercício

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**RUBEN KUHN**  
Coordenador Geral da Administração.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE  
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE  
CANUDOS DO VALE e a SOCIEDADE DE  
CANTO SEMPRE ALEGRE DE BAIXO CANUDOS.**

O **Município de CANUDOS DO VALE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 04.218.263/0001-22, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA**, brasileiro, casado, CIC nº 573.760.340-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado de **MUNICÍPIO**, e a **SOCIEDADE DE CANTO SEMPRE ALEGRE DE BAIXO CANUDOS**, inscrita no CGC/MF sob nº 94.705.712/0001-50, com sede na localidade de Baixo Canudos, nesta cidade, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Nestor Valentim Bergmann, brasileiro, casado, agricultor, CIC nº 227.884.840-20, residente e domiciliado na Comunidade de Baixo Canudos, Canudos do Vale, doravante denominada simplesmente de **SOCIEDADE**, resolvem firmar o presente Convênio de Cooperação, com base na Lei Municipal nº 556/2010, de 20 de julho de 2010, nos seguintes termos:

**Cláusula Primeira** – É objeto deste Convênio a concessão de um Auxílio financeiro à **SOCIEDADE**, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que serão depositados no Banco SICREDI, até o dia ..... de ..... de 2010.

**Parágrafo Único** – A liberação dos recursos somente ocorrerá mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS, FGTS ata da última eleição e cópia do CNPJ.

**Cláusula Segunda** – Os recursos destinam-se ao pagamento na confecção de 22 trajes típicos

**Cláusula Terceira** – A **SOCIEDADE** deverá prestar contas dos recursos até 60 dias, após do recebimento do Auxílio, junto à Secretaria da Fazenda do Município, comprovando destinação da aplicação dos recursos com, súmulas e o respectivo comprovante da despesa nota fiscal.

**Parágrafo Único** – Caso a prestação de contas não ocorra em tempo hábil, ou seja, até 60 dias após do recebimento do Auxílio, a **SOCIEDADE** pagará uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devidamente corrigido pela variação da UFIR, desde a data do depósito até a prestação de contas, ficando, a Associação, impedida de perceber quaisquer outros benefícios do Município até a sua quitação.

**Cláusula Quarta** – As despesas serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO  
08.244.0010.1010 – Transf. de Auxílios e/ou Subvenções  
4.4.50.4200000000 – AUXÍLIOS

**Cláusula Quinta** – As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para a solução de qualquer divergência ou conflito oriundo da presente relação convencional, declinando expressamente de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem acertados, assinam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas.

CANUDOS DO VALE, 21 de julho de 2010.

**CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA,**  
Prefeito Municipal.

Nestor Valentim Bergmann  
**Presidente da Associação.**  
CIC nº 227.884.840-20

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_